



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº. 2.573, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

“Dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 2.446, de 08 de dezembro de 2015, que Cria o Projeto “Futuro com Água Nascente” no Município de Paraisópolis”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 2.446, de 08 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigência, ficando o Executivo Municipal obrigado a publicar semestralmente em Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) - Relatório Individual contendo todas as informações referente às despesas de cada manancial protegido pelas ações do Programa “Futuro com Água Nascente”, bem como o endereço da propriedade beneficiada e nome do proprietário de mesma”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 09 de março de 2018.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.573, de 09/03/2018 foi publicada na data de 09/03/2018, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão